



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Bz

CIBO
Em 05/02/03
Assessoria de Plenária

PROJETO DE LEI Nº PL 9/2003
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ. VIA SACP

Em. 05, 02, 03.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de corrimãos nas escadas / escadarias das edificações situadas no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As edificações, públicas ou privadas, localizadas no Distrito Federal que dispuserem de escadas/escadarias ficam obrigadas a instalarem corrimãos nestas, em ambos os lados.

Art. 2º O órgão do Poder Executivo responsável pela expedição do alvará de funcionamento somente o fará se, além das demais exigências, o projeto arquitetônico contemplar a instalação de corrimãos, na forma do artigo anterior.

Art. 3º As edificações já existentes e aquelas em fase de construção, onde não existir corrimão nas escadas/escadarias, terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias para instalarem este dispositivo.

Art. 4º O não-cumprimento no disposto desta lei sujeitará ao infrator penalidades, multas e sanções a serem definidas pelo Poder Executivo na regulamentação da presente Lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá às Administrações Regionais, por intermédio da unidade fiscalizadora de obras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 09/03
PL 09/03
PROJETO



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

JUSTIFICAÇÃO


O Projeto de Lei em causa tem por finalidade assegurar melhores condições de locomoção aos idosos e aos deficientes físicos.

A falta de corrimãos nas escadas e escadarias dificulta, ou as vezes impede, que as pessoas idosas e os deficientes físicos, que necessitam de um apoio para se locomoverem, utilizem-nas, haja vista o risco a que estão expostos, caso não tenham esse indispensável apoio.

Daí, diante de uma emergência, se tais pessoas precisarem deslocar-se pelas escadas, elas estarão obstacularizadas ou até mesmo impedidas de fazê-lo.

Neste sentido, ante à pertinência da matéria e no intuito de salvaguardar a segurança dessas pessoas, conclamo os nobres pares desta Casa a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

